

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 106

São Paulo

quarta-feira, 6 de junho de 1984

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Herbster Gusmão

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 5-6-84

##### ARBITRANDO,

nos termos da Resolução SG-51-84, a GERALDA LEITE PRAÇA DE MORAES, RG. 1.997.448, Escriturária, extranumerária-mensalista, padrão 20-A, do SQP-II-QSIC, no período de 29-3 a 4-11-80, em que respondeu pelo expediente do Setor de Protocolo da Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Administração da extinta Secretaria de Informação e Comunicações, uma gratificação pro-labore, observando o disposto no art. 196, da L.C. 180-78, de importância equivalente a diferença entre o valor dos padrões 20-A e 29-A, da Tabela I, do anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78;

nos termos da Resolução SG-50-84, a LUCRÉCIA GOMES PINTO, RG 1.756.405, Chefe de Seção (Administração Geral), efetiva, do SQP-II-QSIC, nos períodos de 28-1 a 11-2-80 e de 12 a 26-1-81, em que respondeu pela Diretoria do Centro de Recursos Humanos, da extinta Secretaria de Informação e Comunicações, uma gratificação pro-labore, observando o disposto no art. 196, da L.C. 180-78, de importância equivalente as diferenças entre os valores dos padrões 43-D e 61-D e 49-D e 67-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da mesma Lei Complementar.

##### AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de ELIANA BEGO COLLI, RG 4.644.439, Enfermeiro, padrão 10-A, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do "II Congresso da Sociedade Cubana de Enfermagem", a ser realizado em Havana - Cuba, no período de 25-6 a 2-7-84;

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Decreto 52.322-69, o afastamento de EUNICE DA SILVA, RG 7.104.455, Enfermeiro Distrital de Saúde Pública, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do "II Congresso da Sociedade Cubana de Enfermagem", a ser realizado em Havana - Cuba, no período de 22-6 a 3-7-84;

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de ANTONIO CARLOS SEGUNDO, RG. 3.634.395, Médico, efetivo, padrão 16-B, do Hospital Emilio Ribas, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do IX Congresso Internacional de Nefrologia, a realizar-se em Los Angeles - Estados Unidos da América, no período de 9 a 18-junho de 1984;

#### Seção II

Esta edição de 48 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	32
Obras e do Meio Ambiente	35
Transportes	35
Administração	36
Trabalho	46
Cultura	46
Esportes e Turismo	46
Interior	46

##### Universidades

Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas	47
Universidade Estadual Paulista	47

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de OSWALDO MONTEIRO DE BARROS, RG 657.415, Diretor Técnico (Serviço Nível II), padrão 9-A, do Serviço de Oftalmologia Sanitária, do Instituto de Saúde, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar das "Primeiras Jornadas de La Asociación Venezolana de Prevención de La Ceguera" e da III Reunión do Comité Assessor de Prevenção da Cegueira da Organização Pan-Americana de Saúde, a realizarem-se em Caracas - Venezuela, no período de 15 a 21-7-84;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. CHESTER LUIZ GALVÃO CESAR, RG. 3.241.023, Médico Sanitarista IV, efetivo, classificado no Centro de Saúde Jardim Vera Cruz do Departamento de Saúde da Grande São Paulo I, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado participar da Reunião "Enfoques Seletivos e Enfoques Integrados na Expansão da Atenção Primária" apresentando o trabalho "Aspectos da Evolução da Assistência Primária em Saúde no Estado de São Paulo", a realizar-se em Nova Delhi Índia, no período de 1 a 15-6-84;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ, RG 12.238.930, Médico Inspeção (Área de Tisiologia), do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar Curso de Treinamento no Controle à Tuberculose, a ser ministrado em Tóquio - Japão, no período de 5-6 a 17-10-84;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de INES MINEY CLARO, RG. 4.605.597, Médico, padrão 9-A, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, ausentar-se do país, a fim de estagiar no Departamento de Doenças do Aparelho Respiratório da Universidade de Washington - Estados Unidos da América, no período de 30-5 a 1-9-84;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento nos arts. 40 e 41, da L.C. 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de SUELI SERRA DE CAMARGO, RG 3.695.146, Professor III, do SQP-III-QM, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado do Pará, até 31-12-84, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43, da citada Lei Complementar;

com fundamento na L.C. 343-84, e observado o disposto no Dec. 22.077-84, o afastamento de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA PINTO, RG 2.836.839, Diretor de Escola, padrão 20-B, efetivo, e SANTO DOS REIS SIQUEIRA, RG 3.394.389, Diretor de Escola, padrão 13-A, efetivo, ambos da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, o primeiro o mandato de Presidente e o segundo o de Secretário Geral da União dos Diretores de Escola do Magistério Oficial - UDEMO, até 31-7-84.

##### CESSANDO,

diante da comunicação do T.R.E. de S.P., a partir de 21-3-84, o afastamento de SILVIO LUIZ VALÉRIO, RG 8.216.722, Escriturário, efetivo, padrão 8-A, da Secretaria da Justiça, junto ao Juízo da 3ª Zona Eleitoral - Capital.

##### TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 28-4-84, que autorizou o afastamento de MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA, RG. 1.554.189, Técnico Desportivo, efetivo, padrão 8-C, da Secretaria de Esportes e Turismo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Delegacia do Ministério da Educação e Cultura, em São Paulo, até 31-12-84.

##### APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 5-6-84

Na resolução de autorização de afastamento, publicada em 27-11-82, na parte referente a LIGIA FRANCO TAÍRA, RG 2.425.676, para declarar que exerce cumulativamente o cargo de Professor III, do SQP-II-QM, na EESG Canadá e o cargo de Professor III, do SQP-III-QM, na EEPG Marquês de São Vicente, ambas em Santos e que o seu afastamento é com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do 19 cargo e com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do 29 cargo.

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente de Diretor de Escola, do QM, publicado a 18-8-83, em nome de Anna Monteiro Mendes e outros, na parte referente a MARI ANGELA GOMES DURAND, RG 6.283.346, para declarar que foi nomeada em vaga decorrente do acesso de Elizabeth Alves Zarzur, publicado a 20-3-83 e não como constou.

No decreto de nomeação de Médico Sanitarista I, do QSS, publicado em 31-3-84, em nome de Frederico Alberto Nogueira Berardo e outros, na parte referente a Francisco Torres Troccoli, RG 227.671-PB, para declarar que o seu nome correto é FRANCISCO TORRES TROCCELLI e não como constou.

No decreto de nomeação de Agente de Saneamento I, do QSS, publicado a 5-4-84, em nome de Antonio de Pádua Limberti e outros, na parte referente a HÉLIO HUMBERTO CARDOSO, RG. 8.511.502, para declarar que seu nome correto é HÉLIO HUMBERTO DE CARVALHO e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, do QSE, publicada a 10-4-84, em nome de Celina Maria Alves Lima e outros, na parte referente a PEDRO AIVES PEREIRA DE ANDRADE, RG 4.406.496, para declarar que a sua nomeação é nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78 e art. 12, III, da L.C. 201-78, para exercer o cargo de Delegado de Ensino, do SQP-1-QM e não como constou.

No decreto de nomeação de Assistente Administrativo de Ensino, do QSE, publicado a 10-4-84, em nome de Márcia Regina Joaquim Dall'Olio e outros:

na parte referente a SUELY SANCHEZ TOSCHI, para declarar que a sua nomeação é em vaga decorrente da aposentadoria de Dirce Andrade de Menezes Pires, publicada a 4-4-84;

na parte referente a MARIA PAULA DORNELLAS, RG 10.689.697, para declarar que o seu nome correto é MARIA PAULA PERLINGEIRO DORNELLAS e não como constou.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 5-6-84

No processo DMSCE-1.856-79-SENA, em que ALINA BERTON CINI DO CANTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido de interesse a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-2.040-82, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 10-3-82, com o veículo oficial de placa GB-0188, em que é sindicado JESUS PIFANO COELHO: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 78/81, absolve o motorista sindicado por não estar comprovada a sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se ao D.A. para as providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado pela condutora do auto particular."

No processo DMSCE-1.654-83-SENA, em que ANTONIA APARECIDA CASADEI VRECH recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-2.058-83 c/ap. DMSCE-538-83-SENA, em que FRANCISCA DA COSTA BARBOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-2.211-83 c/ap. GG-475/83, sobre acidente de trânsito ocorrido em 13-1-83, com o veículo oficial de placa GB-0276, em que é sindicado JOSÉ OSWALDO DE SOUZA: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório de fls. 64/70, acolhi da pela Assessoria Técnica do Governo, absolve o motorista sindicado por não estar comprovada a sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos."

No processo DMSCE-2.860/83-SENA, em que MIRIAN BENDI NI FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações técnicas dos órgãos competentes e os termos do parecer 683-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, e no mérito, defiro-o para conceder-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13-8-83."

No processo GG-773-84, em que é interessado PAULO RIBEIRO, sobre faltas dadas ao serviço: "Diante dos elementos do processo e à vista da manifestação do Diretor do Departamento de Administração, considero justificadas, somente para fins disciplinares, as faltas dadas e relacionadas no presente processo."

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E  
EXPEDIENTE DE PESSOAL

##### APOSTILAS DA DIRETORA, DE 5-6-84

No título referente a THERESA DAMAS SCÓFANO, RG 3.540.958, Atendente, padrão 4-A, do SQP-II-QSC, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1982, a função-atividade a que se refere fica enquadrada, a partir de 1-10-82, no padrão 5-A, da E.V. 6, T-I, da L.C. 247-81.

No título de 31-5-82, referente a JOSÉ SPESSOTO JÚNIOR, RG. 1.383.425, Agente do Serviço Civil - Nível VIII padrão 63-D, do SQP-III-QSC, para declarar que em virtude da vigência da sexta parte dos vencimentos concedida ao interessado ter passado a ser a partir de 13-6-77, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 19-84 (proc. GG-2546-79), de acordo com o Despacho Normativo publicado em 24-4-84, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 63-D, de conformidade com os artigos 39 e 49, II, das D.T. da L.C. 180-78, e re-enquadrado a partir de 1-4-78, no padrão 64-D, de acordo com o artigo 21, das citadas D.T.; a partir de 1-3-79, no padrão 65-D e a partir de 1-3-80, no padrão 66-D, em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24, das D.T. da mesma Lei Complementar, alterado pelo inciso IV, do artigo 19, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 1-3-81 ficou enquadrado no padrão 19-D, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os artigos 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 20-D, nos termos do citado artigo 24; a partir de 29-4-81, no padrão 21-D, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-9-81, no padrão 22-D, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos artigos 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 31-12-81, no padrão 22-E, em virtude de promoção por merecimento, nos termos dos artigos 87, 91 e 92, da Lei 10.261-1968, combinados com o artigo 29 do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do artigo 28, das D.T. da L.C. 180-78; a partir de 1-3-82, no padrão 23-E, de conformidade com o referido artigo 24; e não como constou das apostilas CRH-1341-1979, 1519-79, 1094-81, publicadas em 13-12-79, 12-5 e 3-9-81, ficando ainda sem efeito as apostilas CRH-35-81, 36-81 e 1373-84, publicadas em 28-2-81 18-5-84 respectivamente.